



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ**



Antonio Olinto, 14 de Junho de 2023.

Ao Plenário da Câmara Municipal;

Com meus cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei 26/2023, que “Autoriza a criação do o programa “Adote um Ponto de ônibus” no município de Antônio Olinto/PR e dá outras providências” .

Espero que o Projeto seja recebido e deliberado conforme prazos regimentais.

Atenciosamente,

**Ricardo Wisnieski Alves
Vereador - MDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 26/2023

"Autoriza a criação do o programa "Adote um Ponto de ônibus" no município de Antonio Olinto/PR e dá outras providências"

Art. 1º Fica autorizado o Programa Municipal "Adote um ponto de ônibus", cuja finalidade é receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público, ou privado, na implantação, melhorias e conservação de pontos de parada de ônibus no município de Antonio Olinto.

Parágrafo único. Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de acessibilidade.

Art. 2º - O programa caracteriza-se pela adesão espontânea e gratuita dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação", a ser firmado com a prefeitura.

§ 1º - No "Termos de Cooperação", constará o prazo para o início das obras necessárias e o prazo para o término.

§ 2º - Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o "Termo de Cooperação".

§ 3º - Para cada ponto de parada de ônibus, haverá autorização específica.

Art. 3º - A administração municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização continua sobre a execução das obras e dos serviços de instalação, conservação e restauração dos abrigos, durante toda a vigência do termo de cooperação, recomendando ao adotante, a qualquer tempo se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 4º Os abrigos, com todos os seus acessórios, instalados, mantidos ou recuperados pelo participante, não serão indenizados pelo Município em nenhum momento e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

Art. 5º As entidades que adotarem os pontos de parada de ônibus poderão neles explorar publicidade, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo único: É vedada propaganda que façam referências a produtos nocivos à saúde ou que possam causar dependência, propaganda eleitoral, que atentem ao pudor ou que induzam a exploração sexual.

Art. 6º - A concessão terá validade de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado mediante requerimento próprio.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação".

Art. 8º Fica autorizada a compatibilização da presente Lei com o Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Olinto, 14 de junho de 2023

RICARDO WISNIESKI ALVES

Vereador

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ**

O referido Programa tem por objetivo a implantação, conservação e recuperação de abrigos nos pontos de ônibus instalados no Município de Antonio Olinto. Entende-se como abrigo as instalações de estrutura metálica ou alvenaria, com banco, coletores de lixo, espaço para pessoas com deficiência que utilizam cadeiras de rodas ou portam qualquer tipo de outra deficiência, espaço para instalação de placas informativas de horários e itinerários e cobertura de pôrões estabelecidos pelo Executivo Municipal, destinados a promover a segurança e conforto dos usuários.

As pessoas físicas ou jurídicas que firmarem termo de cooperação com o Executivo Municipal irão custear a implementação e a manutenção do abrigo, tendo como contrapartida permissão para exploração publicitária no ponto de ônibus nos termos da lei ora proposta e futuro decreto regulamentador.

A presente matéria contribuirá para o desenvolvimento do município, gerando economia para os cofres públicos e proporcionando conforto e segurança aos usuários de transporte coletivo no Município.

Pelas razões apresentadas, peço aos nobres colegas que apreciem e aprovem o presente Projeto de lei.

RICARDO WISNIESKI ALVES

Vereador



Câmara Municipal de Antonio Olinto - Antonio Olinto - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000162

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/06/14000162

Número / Ano	000162/2023
Data / Horário	14/06/2023 - 15:32:27
Ementa	"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS", NO MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
Autor	Ricardo Wisnieski Alves
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	26
Emitido por	admin